

(Assinatura)

ÂNCORA

ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídicas

A Associação Âncora Associação Centro Comunitário Santa Luzia, adiante denominada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Âncora s/n, freguesia de Santa Luzia, concelho de Tavira, distrito de Faro e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Santa Luzia e concelho de Tavira, podendo esta ação ser alargada a todo o território nacional quando tal se justifique.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como principais objetivos:

- a. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b. Apoio à família;
- c. Apoio às pessoas idosas;
- d. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e. Apoio à integração social e comunitária;
- f. Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g. Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h. Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i. Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

(Assinatura)

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a. Apoio ao desenvolvimento escolar e da aprendizagem a crianças e jovens;
- b. Apoio ao desenvolvimento cultural, artístico e recreativo na comunidade;
- c. Apoio ao desenvolvimento da economia social e empreendedorismo social;
- d. Apoio ao desenvolvimento do envelhecimento ativo e aprendizagem ao longo da vida;

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a. Creche e creche familiar;
- b. Estabelecimento de educação pré-escolar;
- c. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- d. Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
- e. Centro de atendimento;
- f. Serviço de apoio domiciliário;
- g. Centro de férias e lazer;
- h. Ajuda alimentar;
- i. Cuidados continuados integrados;
- j. Centro de convívio;
- k. Centro de dia;
- l. Estrutura residencial para pessoas idosas;
- m. Centro de atividades ocupacionais;
- n. Lar residencial;
- o. Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
- p. Residência autónoma;
- q. Atendimento e acompanhamento social;
- r. Centro comunitário;
- s. Refeitório/cantina social;
- t. Formação profissional.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a. Sala de estudo e apoio psicopedagógico;
- b. Campo de férias;
- c. Promoção da leitura e do livro;
- d. Animação social, cultural e artística;
- e. Academia sénior;
- f. Consultoria e gestão de projetos;
- g. Comércio, restauração e outros serviços;
- h. Organização de eventos;

Artigo 5.º

Organização e funcionamento



A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

(Assinatura)

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais da associação por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- c) Comparecer nas reuniões da assembleia geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10.^º

Condição do exercício dos direitos

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no sistema informático da associação e/ou pela apresentação do cartão de associado.
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas
3. O valor da joia para inscrição de associado é de 10€ (dez euros) e a quota mensal tem o valor de 1,50€ (um euro e cinquenta céntimos), conforme aprovado em assembleia geral.
4. Apenas são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham sido admitidos ou readmitidos há pelo menos 12 meses.

Artigo 11.^º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre os vivos, quer por sucessão.

Artigo 12.^º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.

(Assinatura)

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos neste diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que tenha perdido a qualidade de sócio por força do previsto na alínea b) do nº1, pode ser readmitido mantendo o nº de sócio desde que regularize o pagamento das quotas em atraso.
4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações ou joia que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
5. O associado que pretender por iniciativa própria deixar de o ser, deverá comunicar por escrito a sua intenção de desistência e regularizar o pagamento da quota até à data da sua comunicação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

Exercício de cargos



1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, a complexidade da administração ou outras atividades no âmbito da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros da direção, estes poderão ser remunerados a título excepcional, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 16.^º

Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração de cada mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral e deverá ter lugar até ao 30.^º dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa de assembleia geral não confira a posse até ao 30.^º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.^º

Incompatibilidades

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode se exercido por trabalhadores da associação.
3. Nenhum membro da direção pode exercer em simultâneo cargos na assembleia geral ou conselho fiscal.

Artigo 18.^º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2^º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.^º



Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.^º e 165.^º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 20.^º

Funcionamento dos Corpos Gerentes

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, por convocatória de assembleia extraordinária, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.^º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dias e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.^º secretário e um 2.^º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.^º

Competências

(Assinatura)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 23.^º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos novos corpos sociais;
4. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.^º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixado na sede;
 - b) Remetida pessoalmente, por meio de correio eletrónico ou aviso postal.
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e

em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25.^º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa todos os associados que sejam maiores, tenham as suas quotas em dia e, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 26.^º

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) do artigo 22.^º só serão válidas se obtiverem maioria qualificada.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.^º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 27.^º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 28.^º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

(Assinatura)

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 29.º

Reuniões de Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Consultar a documentação da associação sempre que considere pertinente;
- b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou assembleia geral submetam à sua apreciação;

- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e programa de ação que a direção submeta a apreciação: sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.^º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.^º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de serviços prestados;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 35.^º

Extinção

1. No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 36.^º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela direção, com recurso à assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Ordinária a 26 de novembro de 2019.

A Mesa da Assembleia Geral:

O Presidente da Mesa



Virgílio António Ala

O 1º Secretário



Cátia Sofia Ferreira Nunes

O 2º Secretário



Delfino José Casimiro